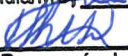


Publicado no diário oficial do município de Verdelândia/MG, em 21 de março de 2022, no quadro de avisos, conforme Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005. **DECRETO Nº 08 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Verdelândia/MG, 21 de 03 de 2022

  
Responsável pela publicação

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DAS GESTANTES AFASTADAS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a lei federal nº 14.311 de 09 de março de 2022, alterou a lei federal 14.151 de 12 de maio de 2021, disciplinando o retorno das gestantes ao trabalho presencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam convocadas para retornar ao trabalho presencial as servidoras públicas municipais afastadas em virtude da lei federal 14.151 de 12 de maio de 2021, as quais deverão retornar as suas atividades presenciais a partir de 21 de março de 2022, de acordo com os critérios constantes da lei federal nº 14.311 de 09 de março de 2022.

**Art. 2º** - Os casos excepcionais estabelecidos lei federal nº 14.311, devidamente comprovados, serão analisados e submetidos ao superior hierárquico para deliberação junto à Procuradoria.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 21 de março de 2022.

  
**Jarbas Soares Rocha**  
Prefeito Municipal